



# PREFEITURA MUNICIPAL DE CRISÓLITA

Praça José Quaresma da Costa, 08 - Fone: (33) 3611-8002 / 8001 / 8000  
CEP 39885-000 - Crisólita - MG - crisolit@uai.com.br

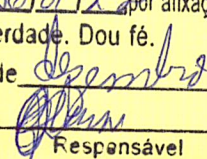
## LEI Nº 324/2021 DE 17 DE DEZEMBRO DE 2021

### PUBLICAÇÃO

Certifico que nos termos da legislação vigente atual, publiquei este(a) Lei na sede desta prefeitura no período de 17/12/21 a 16/01/22 por afixação em quadro próprio.

O referido é verdade. Dou fé.

Crisólita 17 de Dezembro de 2021.

  
Responsável

DISPÕE SOBRE O PLANO PLURIANUAL DO MUNICÍPIO DE CRISÓLITA, ESTADO DE MINAS GERAIS, PARA O QUADRIÊNIO DE 2022 A 2026 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A CÂMARA MUNICIPAL DE CRISÓLITA, Estado de Minas Gerais, através de seus representantes legais, aprova, e eu, **RONALDO COSTA FARIAS**, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - O Plano Plurianual da Administração Pública Municipal de CRISÓLITA, para o quadriênio de 2022 a 2026, contemplará as despesas de capital e outras delas decorrentes, e para as relativas aos programas de duração continuada, em conformidade com os Anexos integrantes desta lei.

§ 1º - Os Anexos que compõem o Plano Plurianual, serão estruturados por Entidades, Órgãos, Unidades Orçamentárias, Funções, Sub-Funções, Programas, Projetos/Atividades, Receita e Despesa.

§ 2º - Para fins desta Lei considera-se:

I - Programa - o instrumento de organização da ação governamental visando a concretização dos objetivos pretendidos;

II - Objetivos - os resultados que se pretende alcançar com a realização das ações de governo;

III - Público Alvo - população, órgão, setor, comunidade, etc, a que se destina o programa;

IV - Projeto/Atividade ou Operações Especiais - a especificação da natureza da ação que se pretende realizar;

V - Ações - O conjunto de procedimentos e trabalhos governamentais com vistas a execução do programa;

VI - Produto - a designação que se deve dar aos bens e serviços produzidos em cada ação governamental na execução do programa;





# PREFEITURA MUNICIPAL DE CRISÓLITA

Praça José Quaresma da Costa, 08 - Fone: (33) 3611-8002 / 8001 / 8000  
CEP 39885-000 - Crisolita - MG - crisolit@uai.com.br

VII - Unidade de Medida - a designação que se deve dar à quantificação do produto que se espera obter;

VIII - Metas - os objetivos quantitativos em termos de produtos e resultados a alcançar;

Art. 2º - As metas da Administração constituídas por Projetos e Atividades para o quadriênio 2022 a 2026, consolidadas por Programas, são aquelas constantes no demonstrativo de Despesas Projetos e Atividades por Órgão e Unidades Administrativas, integrante desta Lei.

Art. 3º - As Metas Físicas, Produto, Unidade de Medida, Projetado em 2021 e Desejado ao Final por Ações em cada Programa, são aquelas demonstradas no demonstrativo Informações por Programas, integrante desta Lei.

Art. 4º - Os valores dos Anexos integrantes desta Lei estão orçados a preços correntes, com a projeção de uma inflação de 0,00 % (zero por cento) à 6,00% (seis por cento) ao ano.

Art. 5º - As alterações na programação deste Plano Plurianual, somente poderão ser promovidas mediante Lei específica votada na Câmara Municipal.

Parágrafo Único - anualmente o Executivo Municipal deverá enviar à Câmara Municipal, solicitação para a adequação do Plano Plurianual à Lei de Diretrizes Orçamentárias - LDO e à Lei Orçamentária Anual - LOA.

Art. 6º - O Poder Executivo Municipal poderá aumentar ou diminuir as metas físicas estabelecidas, a fim de compatibilizar a despesa orçada com a receita estimada em cada exercício, de forma a assegurar o permanente equilíbrio das contas públicas.

Art. 7º - As prioridades da Administração Municipal em cada exercício serão expressas na Lei de Diretrizes Orçamentárias e extraídas dos Anexos desta Lei.

Art. 8º - Nenhum investimento cuja execução ultrapasse um exercício financeiro, poderá ser iniciado sem prévia inclusão no Plano Plurianual, ou sem lei que autorize sua inclusão.

## PUBLICAÇÃO

Certifico que nos termos da legislação vigente atual, publiquei este(a) Lei na sede desta prefeitura no período de 17/12/21 a 16/01/22 por afixação em quadro próprio. O referido é verdade. Dou fé.  
Crisólita 17 de Dezembro de 2021.

Responsável



# PREFEITURA MUNICIPAL DE CRISÓLITA

Praça José Quaresma da Costa, 08 - Fone: (33) 3611-8002 / 8001 / 8000

CEP 39885-000 - Crisolita - MG - crisolit@uai.com.br

- Esta lei entrará em vigor na data de 01 de janeiro de 2022.

Art. 10 - Revogam-se as disposições em contrário.

Crisólita, MG, 17 de dezembro de 2021.

*Ronaldo Costa Farias*  
RONALDO COSTA FARIA

PREFEITO MUNICIPAL

*Ronaldo Costa Farias*  
Prefeito Municipal  
CPF 027.431.076-77  
Crisólita - MG

**PUBLICAÇÃO**  
Certifico que, nos termos da legislação vigente atual, publiquei  
esta) Lei na sede desta prefeitura no período de  
17/12/21 a 16/01/22, por afixação em quadro próprio.  
O referido é verdade. Dou fé.  
Crisólita 17 de dezembro de 2021.  
[Assinatura]  
Responsável

